



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 09 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da revisão geral do vencimento dos Servidores Municipais de Governador Lindenberg-ES, bem como dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg/ES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, em observância ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O percentual proposto para a revisão é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), assegurando a reposição inflacionária do período.

Ressalta-se que, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não estão incluídos na referida revisão, uma vez que seus vencimentos são fixados por legislação federal específica (Lei nº 11.350/2006).

Considerando o Acórdão 00129/2025-8 processo 03430/2024-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde o Tribunal foi unânime na decisão de que a exclusão acima, é legal vez que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias usufruem de tratamento jurídico diferenciado dos demais cargos públicos, e são regulados pela Lei Federal 11.350/2006, onde seus reajustes ocorrem quando do aumento do salário mínimo.

O projeto também autoriza a Câmara Municipal a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos agentes políticos, aplicando o mesmo percentual de 4,83%.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, visando corrigir perdas salariais acumuladas entre os anos de 2021 e 2024, propõe-se um reajuste salarial adicional de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) para os servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta (SAAE).

Importante destacar que esse reajuste escalonado de 1,21% ao ano não se aplica a agentes políticos, servidores do Poder Legislativo, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, profissionais do magistério, Conselheiros Tutelares, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, cujos vencimentos são regulados por legislação própria.

No que tange à substituição de anexos de legislações anteriores, a medida visa adequar e consolidar a estrutura remuneratória, garantindo transparência e segurança jurídica.

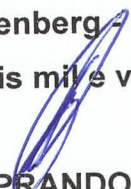
Por fim, o impacto financeiro da presente proposta está devidamente previsto nas dotações orçamentárias do município, garantindo que sua aplicação ocorra dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando assegurar a justa recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 09 DE ABRIL DE 2024.

"REVOGA A LEI 1.011 DE 16 DE ABRIL DE 2024, DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos, dos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, com base no indicador financeiro – IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, sendo retroativos a partir de 01 de abril de 2025.

Parágrafo único: A revisão concedida no caput do art. 1º, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em razão de terem seus vencimentos fixados através da Lei Federal Nº 11.350/2006.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e aos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) com base no indicador financeiro - IPCA, a partir do dia 01 de abril de 2025.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: A revisão estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei, incidirá somente sobre os vencimento-base, estabelecidos, respectivamente, no plano de cargos e salários de cada Poder.

Art. 3º Fica concedido, além da revisão geral anual prevista no artigo 1º, um reajuste salarial no importe de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) a partir de primeiro de abril de 2025, exclusivamente aos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, visando à correção de perdas acumuladas relativas ao período de 2021 a 2024.

Parágrafo único: O reajuste salarial previsto no caput do art. 3º não se aplica aos:

- a) Agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo;
- b) Servidores do Poder Legislativo;
- c) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, são regulados pela Lei Federal 11.350/2006.
- d) Aos profissionais do magistério que foram beneficiados com reajuste conforme a Lei 1.047 de 25 de março de 2025.
- e) Não se aplica aos Conselheiros Tutelares, porque tiveram seu reajuste conforme Lei 1.048 de 02 de abril de 2025.
- f) Aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliares de enfermagem porque seus vencimentos são fixados através de Lei Federal.

Art. 4º Ficam substituídos o Anexo III da Lei nº 868/2019 pelo Anexo I desta Lei; o Anexo III da Lei nº 966/2023 pelo Anexo II desta Lei; o anexo II da Lei nº 537/2011 pelo Anexo III desta Lei; o Anexo I da Lei nº 517/2010 pelo Anexo IV desta Lei; o Anexo III da Lei nº 1.000/2023 pelo Anexo V desta Lei; o Anexo I da Lei nº 945/2022 pelo anexo VI desta Lei, o anexo I da Lei 868/2019 pelo anexo VII desta Lei.

Parágrafo único: O reajuste incidirá ainda sobre os vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 332/2007, exceto os mencionados no parágrafo segundo do art. 3º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente Exercício.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.011 de 16 de abril de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
ALTERA O ANEXO III DA LEI 868/2019

REVISÃO 4,83% - REAJUSTE 1,21 %

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	1.233,57	1.258,24	1.283,41	1.309,07	1.335,26	1.361,96	1.389,20	1.416,98	1.445,32	1.474,23	1.503,71	1.533,79	1.564,46	1.595,75	1.627,67	1.660,22
II	Educador Social	1.295,25	1.321,15	1.347,58	1.374,53	1.402,02	1.430,06	1.458,66	1.487,83	1.517,59	1.547,94	1.578,90	1.610,48	1.642,69	1.675,54	1.709,05	1.743,23
III	Atendente	1.295,25	1.321,15	1.347,58	1.374,53	1.402,02	1.430,06	1.458,66	1.487,83	1.517,59	1.547,94	1.578,90	1.610,48	1.642,69	1.675,54	1.709,05	1.743,23
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro	1.307,58	1.333,74	1.360,41	1.387,62	1.415,37	1.443,68	1.472,55	1.502,00	1.532,04	1.562,68	1.593,94	1.625,82	1.658,33	1.691,50	1.725,33	1.759,84
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteconomia, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos	1.321,01	1.347,43	1.374,38	1.401,86	1.429,90	1.458,50	1.487,67	1.517,42	1.547,77	1.578,73	1.610,30	1.642,51	1.675,36	1.708,86	1.743,04	1.777,90
VI	Vigia	1.372,96	1.400,42	1.428,43	1.456,99	1.486,13	1.515,86	1.546,17	1.577,10	1.608,64	1.640,81	1.673,63	1.707,10	1.741,24	1.776,07	1.811,59	1.847,82
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Agente de Controle de Zoonoses, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro	1.400,26	1.428,27	1.456,83	1.485,97	1.515,69	1.546,00	1.576,92	1.608,46	1.640,63	1.673,44	1.706,91	1.741,05	1.775,87	1.811,39	1.847,62	1.884,57
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações	1.519,17	1.549,55	1.580,54	1.612,15	1.644,40	1.677,29	1.710,83	1.745,05	1.779,95	1.815,55	1.851,86	1.888,90	1.926,67	1.965,21	2.004,51	2.044,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX	Agente Municipal de Agendamento, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calceiteiro.	1.610,31	1.642,52	1.675,37	1.708,88	1.743,06	1.777,92	1.813,48	1.849,75	1.886,74	1.924,48	1.962,96	2.002,22	2.042,27	2.083,11	2.124,78	2.167,27
X	Médico Clínico Geral - Programa de Controle de Tuberculose - PCT, Médico Espec. Dermatologista - Programa de Prevenção de Hanseníase - PPH, Médico Especialista Psiquiatra.	2.245,84	2.290,75	2.336,57	2.383,30	2.430,97	2.479,59	2.529,18	2.579,76	2.631,36	2.683,98	2.737,66	2.792,42	2.848,27	2.905,23	2.963,34	3.022,60
XI	Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral e Cirurgião 12 H, Médico Ginecologista, Médico Pediatra.	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XII	Administrador, Advogado, Contador, Pedagogo	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XIII	Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saneamento Ambiental, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo Clínico	3.119,68	3.182,08	3.245,72	3.310,63	3.376,84	3.444,38	3.513,27	3.583,53	3.655,20	3.728,31	3.802,88	3.878,93	3.956,51	4.035,64	4.116,35	4.198,68
XIV	Auditor Interno	3.605,69	3.677,81	3.751,36	3.826,39	3.902,92	3.980,98	4.060,60	4.141,81	4.224,64	4.309,14	4.395,32	4.483,23	4.572,89	4.664,35	4.757,64	4.852,79
XV	Odontólogo ESF.	5.242,65	5.347,50	5.454,45	5.563,54	5.674,81	5.788,30	5.904,07	6.022,15	6.142,59	6.265,45	6.390,76	6.518,57	6.648,94	6.781,92	6.917,56	7.055,91
XVI	Médico Clínico Geral Plantonista 24h.	6.226,89	6.351,43	6.478,46	6.608,03	6.740,19	6.874,99	7.012,49	7.152,74	7.295,80	7.441,71	7.590,55	7.742,36	7.897,21	8.055,15	8.216,25	8.380,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII	Médico Clínico Geral PSF.	10.257,35	10.462,50	10.671,75	10.885,18	11.102,89	11.324,95	11.551,44	11.782,47	12.018,12	12.258,49	12.503,66	12.753,73	13.008,80	13.268,98	13.534,36	13.805,05
XVIII	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil	4.701,58	4.151,40	4.234,43	4.319,11	4.405,50	4.493,61	4.583,48	4.675,15	4.768,65	4.864,03	4.961,31	5.060,53	5.161,74	5.264,98	5.370,28	5.477,68
XIX	Agente Comunitário de Saúde; Agentes de Combate a Endemia	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94	4.086,06
XX	Enfermeiro 40 hs Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF	5.179,65	5.283,24	5.388,91	5.496,69	5.606,62	5.718,75	5.833,13	5.949,79	6.068,79	6.190,16	6.313,96	6.440,24	6.569,05	6.700,43	6.834,44	6.971,13
XXI	Técnico em enfermagem	1.383,53	1.411,20	1.439,42	1.468,21	1.497,57	1.527,52	1.558,07	1.589,24	1.621,02	1.653,44	1.686,51	1.720,24	1.754,64	1.789,74	1.825,53	1.862,04
XXII	Enfermeiro	1.591,07	1.622,89	1.655,35	1.688,45	1.722,22	1.756,67	1.791,80	1.827,64	1.864,19	1.901,47	1.939,50	1.978,29	2.017,86	2.058,22	2.099,38	2.141,37
XXIII	Enfermeiro	3.082,39	3.144,04	3.206,92	3.271,06	3.336,48	3.403,21	3.471,27	3.540,70	3.611,51	3.683,74	3.757,42	3.832,56	3.909,22	3.987,40	4.067,15	4.148,49
XXIV	Enfermeiro ESF	5.179,96	5.283,56	5.389,24	5.497,02	5.606,96	5.719,10	5.833,48	5.950,15	6.069,15	6.190,54	6.314,35	6.440,64	6.569,45	6.700,84	6.834,85	6.971,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
ALTERA O III DA LEI 966/2023

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REFERENCIA																	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROFESSOR		I	3.042,36	3.103,20	3.165,27	3.228,57	3.293,14	3.359,01	3.426,19	3.494,71	3.564,60	3.635,90	3.708,61	3.782,79	3.858,44	3.935,61	4.014,32	4.094,61	4.176,50	4.260,03
		II	3.346,59	3.413,52	3.481,80	3.551,43	3.622,46	3.694,91	3.768,81	3.844,18	3.921,07	3.999,49	4.079,48	4.161,07	4.244,29	4.329,17	4.415,76	4.504,07	4.594,15	4.686,04
		III	3.748,19	3.823,15	3.899,61	3.977,61	4.057,16	4.138,30	4.221,07	4.305,49	4.391,60	4.479,43	4.569,02	4.660,40	4.753,61	4.848,68	4.945,65	5.044,57	5.145,46	5.248,37
		IV	4.272,93	4.358,39	4.445,56	4.534,47	4.625,16	4.717,66	4.812,02	4.908,26	5.006,42	5.106,55	5.208,68	5.312,86	5.419,11	5.527,50	5.638,05	5.750,81	5.865,82	5.983,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI 537/2011

REVISÃO 4,83 %																	
NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Vigia	1729,96	1764,56	1799,85	1835,84	1872,56	1910,01	1948,21	1987,18	2026,92	2067,46	2108,81	2150,98	2194,00	2237,88	2282,64	2328,29
II	Auxiliar de Serviços Gerais	2102,58	2144,63	2187,52	2231,27	2275,90	2321,41	2367,84	2415,20	2463,50	2512,77	2563,03	2614,29	2666,57	2719,91	2774,30	2829,79
III	Atendente	2402,57	2450,62	2499,63	2549,62	2600,62	2652,63	2705,68	2759,79	2814,99	2871,29	2928,72	2987,29	3047,04	3107,98	3170,14	3233,54
IV	Auxiliar Administrativo	2633,39	2686,06	2739,78	2794,58	2850,47	2907,48	2965,63	3024,94	3085,44	3147,15	3210,09	3274,29	3339,78	3406,57	3474,71	3544,20
V	Contador	4624,05	4716,53	4810,86	4907,08	5005,22	5105,33	5207,43	5311,58	5417,81	5526,17	5636,69	5749,43	5864,42	5981,70	6101,34	6223,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 517/2010

REVISÃO 4,83%

Cargo	Quantitativo	Referência	Salário
Assessor Jurídico	01	CC-1	R\$ 5.262,73
Diretor Administrativo	01	CC-2	R\$ 4.770,10
Chefe do Departamento Financeiro	01	CC-3	R\$ 2.691,38
Chefe do Departamento Legislativo	01	CC-4	R\$ 2.657,82
Assistente Parlamentar	01	CC-5	R\$ 2.266,52
Controlador interno	01	CC-6	R\$ 4.257,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

ALTERA O ANEXO III DA LEI 1.000/2023

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1555,34	1633,11	1714,76	1800,50	1890,52	1985,05	2084,30	2188,52	2297,94	2412,84	2533,48	2660,16
II	1633,11	1714,77	1800,50	1890,53	1985,06	2084,31	2188,52	2297,95	2412,85	2533,49	2660,16	2793,17
III	1714,76	1800,50	1890,53	1985,05	2084,31	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83
IV	1800,50	1890,53	1985,05	2084,31	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83	3079,47
V	1890,53	1985,05	2084,30	2188,52	2297,95	2412,84	2533,49	2660,16	2793,17	2932,83	3079,47	3233,44
VI	1985,05	2084,30	2188,52	2297,94	2412,84	2533,48	2660,16	2793,16	2932,82	3079,46	3233,44	3395,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI 945/2022

Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento	Quantitativo
Diretor Financeiro	CC1	R\$ 3.812,09	01
Diretor Técnico	CC2	R\$ 3.812,09	01
Assessor Especial I	CC3	R\$ 3.356,03	01
Assessor Especial II	CC4	R\$ 2.438,69	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

SUBSTITUI O ANEXO I DA 868/2019.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Limpeza Pública	87	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	04	Coletor de Resíduos	30 h	V
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo	27	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	V
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	V
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	V
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	V
	04	Agente Fiscal	30 h	V
	06	Cuidador	30 h	I
	30	Monitor de Creche	30 h	V
	04	Técnico Agrícola	30 h	VIII
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
Apoio Técnico - Saúde	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
	26	Agente Comunitário de Saúde	40 h	XIX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	XIX
	02	Agente de Controle de Zoonoses	40 h	VII
	02	Agente Municipal de Agendamento	40 h	IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	13	Auxiliar de Enfermagem	40 h	XXI
	07	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	XXI
	01	Auxiliar de Laboratório	40 h	VII
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	06	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	05	Técnico de Enfermagem	40 h	IX
	10	Calceiteiro	40 h	IX
	01	Jardineiro	40 h	IV
	42	Motorista	40 h	VII
	02	Mecânico	40 h	IX
	12	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	IX
	04	Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	IX
	05	Pedreiro	40 h	VII
	53	Trabalhador Braçal	40 h	IV
	22	Vigia	40 h	VI
	15	Educador Social	20 h	II
Técnico de Referência - Nível Médio	01	Pedagogo	30 h	XII
Técnico de Referência - Nível Superior	01	Administrador	30 h	XII
	02	Advogado	30 h	XII
Nível Superior - Administração	02	Auditor Público Interno	30 h	XIV
	02	Contador	30 h	XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		04	Enfermeiro	20 h	XXIII
Nível Superior - Saúde		06	Enfermeiro	40 h	XX
		07	Fisioterapeuta	20 h	XIII
		06	Farmacêutico	40 h	XIII
		05	Odontólogo	20 h	XIII
		02	Fonoaudiólogo	20 h	XIII
		02	Terapeuta Ocupacional	20 h	XIII
		02	Psicopedagogo Clínico	20 h	XIII
		01	Analista de Sistema	20 h	XIII
		01	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIII
		08	Assistente Social	20 h	XIII
Nível Superior - Técnico Científico		01	Biólogo	20 h	XIII
		01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XVIII
		02	Engenheiro Civil	30 h	XVIII
		01	Engenheiro Eletricista	20	XIII
		01	Médico Veterinário	20 h	XIII
		02	Nutricionista	20 h	XIII
		06	Psicólogo	20 h	XIII
		01	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	20 h	XIII
		08	Enfermeiro ESF	40 h	XXIV
		06	Odontólogo ESF	40 h	XV
Nível Superior ESF		05	Médico Clínico ESF	40 h	XVII
Nível Superior Plantonistas		01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	X
01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	X
10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XI
01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XI
01	Médico Ginecologista	08 h	XI
02	Médico Pediatra	08 h	XI
05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta de Revisão Geral Anual

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a concessão de revisão geral anual para o exercício de 2025, com base no IPCA de 4,83%, conforme consta em solicitação constante no processo 117314/2025.

Inicialmente, caba aqui demonstrar o valor atual dos gastos com pessoal do poder executivo, inclusive com a receita corrente líquida apurada.

DESCRIÇÃO	RCL	Gasto Pessoal	% de gasto
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses)	70.672.604,20	29.225.573,11	41,35%

Considerando que recentemente foi encaminhada proposta de aumento para os profissionais do magistério, e que tal valor ainda não foi computado no mês de fevereiro, devemos assim atualizar o valor acima para consignar o impacto anual de R\$ 2.462.377,33 do referido aumento proposto anteriormente, bem como considerar também na receita corrente líquida o valor também já citado na proposta anterior de R\$ 2.775.662,60 relativo a receita advinda do governo estadual pela municipalização das escolas estaduais:

DESCRIÇÃO	RCL	Gasto Pessoal	% de gasto
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses)	70.672.604,20	29.225.573,11	41,35%
Impacto anual - Magistério	2.775.662,60	2.462.377,33	
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) Atualizado	73.448.266,80	31.687.950,44	43,14%

Importante também se atentar para a reoneração da folha de pagamento a partir deste exercício de 2025, onde o percentual de contribuição previdenciária patronal foi elevado de 8% (exercício de

2024) para 12% para o exercício de 2025, havendo uma elevação natural que deve ser considerada antes de realizar o impacto solicitado. Abaixo demonstramos o aumento que tal elevação de alíquota irá provocar nos gastos com pessoal em 2025:

Impacto da reoneração da folha de pagamento (INSS Patronal)	Valor
Obrigações Patronais liquidadas 2024	2.740.451,62
Obrigações Patronais liquidadas 2024 (considerando 12% de Patronal)	4.110.677,43
Impacto médio da reoneração para 2025	1.370.225,81

Desta forma, atualizando os valores dos gastos com pessoal, iniciarmos o impacto da proposta objeto deste relatório, ou seja, aumento de 4,83% de revisão geral anual para os servidores:

DESCRIÇÃO	RCL	Gasto Pessoal	% de gasto de pessoal
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) Atualizado pelo aumento do magistério	73.448.266,80	31.687.950,44	43,14%
Impacto Médio da reoneração da Folha		1.370.225,81	
Atualização (com a reoneração da folha)	73.448.266,80	33.058.176,25	
Impacto de 4,83%		1.596.709,91	
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) com revisão geral proposta	73.448.266,80	33.284.660,35	45,32%

Assim, fica identificado o valor de R\$ 1.596.709,91 como sendo o impacto anual relativo a revisão de 4,83% em conformidade com a solicitação encaminhada, sendo o impacto mantido para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	1.596.709,91	1.596.709,91	1.596.709,91

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.050.166,73	80.055.123,23

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante no Boletim Focus do dia 17/01/2025, divulgado pelo Banco Central.

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	38.984.200,80	40.504.584,63

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante no Boletim Focus do dia 17/01/2025, divulgado pelo Banco Central.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	1.596.709,91	1.596.709,91	1.596.709,91
Impacto Orçamento Total	2,16%	2,07%	1,99%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	4,26%	4,10%	3,94%

Ressalta-se que o impacto apresentado vem de encontro com os demais aumentos de gastos com pessoal, tanto em relação a reoneração da folha de pagamento (que elevou em 4% as contribuições previdenciárias) como também de outro projeto de lei elevando os vencimentos dos profissionais do magistério. Em todos os impactos mencionados, as despesas acabam por impactar nos gasto com pessoal, consignando uma despesa de caráter continuado que deve ser acompanhada constantemente por comprometer as receitas correntes do município, bem como acompanhamento constante em relação ao limite de gasto com pessoal constante no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta de Revisão Geral Anual

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a concessão de aumento salarial e 1,21% para os servidores do Poder Executivo Municipal, com exceção aos cargos do magistério, enfermagem, agentes de saúde, agentes de endemias e conselheiros tutelares, conforme Memorando Gabinete 005/2025 – Processo 117314/2025.

Considerando tais informações, abaixo demonstramos o cálculo para obtenção da base de cálculo e o devido impacto do percentual proposto:

FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	VALOR
Folha de Pagamento Geral	2.345.005,89
(-) Folha de Pagamento - Agentes Comunitários PACS	114.058,06
(-) Folha de Pagamento - Agentes Endemias ECD	25.210,30
(-) Folha de Pagamento - Conselho Tutelar	7.720,00
(-) Folha de Pagamento - Magistério	664.890,71
(-) Folha de Pagamento - Enfermagem	147.824,78
FOLHA DE PAGAMENTO BASE PARA IMPACTO	1.385.302,04
Impacto mensal considerando a proposta de 1,21%	16.762,15
TOTAL MÉDIO ANUAL DO IMPACTO - FOLHA	222.936,66
Contribuição Previdenciária Patronal 2025 (8%)	17.834,93
TOTAL MÉDIO ANUAL DO IMPACTO GERAL	240.771,59

Apresentado o impacto anual do aumento proposto, podemos evidenciar a projeção para os dois próximos exercícios, bem como do confronto com a previsão da LOA 2025 da seguinte forma:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	240.771,59	251.606,31	261.670,56

Fonte: Inflação constante no Boletim Focus do dia 28/03/2025, divulgado pelo Banco Central.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.346.228,85	80.440.078,00

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante no Boletim Focus do dia 31/03/2025, divulgado pelo Banco Central.

III - Previsão para Pessoal e Encargos			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante no Boletim Focus do dia 31/03/2025, divulgado pelo Banco Central.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	240.771,59	251.606,31	261.670,56
Impacto Orçamento Total	0,33%	0,33%	0,33%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,64%	0,64%	0,64%

Devidamente apresentado o impacto anual acima, importante ressaltar que no exercício de 2025 já foram realizados impactos relativos à despesas com pessoal e encargos sociais, sendo o ultimo relativo à revisão geral de 4,83%, que apresentou a seguinte apuração quando calculado o limite constitucional de gasto com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal:

DESCRIÇÃO	RCL	Gasto Pessoal	% de gasto de pessoal
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) Atualizado pelo aumento do magistério	73.448.266,80	31.687.950,44	43,14%
Impacto Médio da reoneração da Folha		1.370.225,81	
Atualização (com a reoneração da folha)	73.448.266,80	33.058.176,25	
Impacto de 4,83%		1.596.709,91	
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) com revisão geral de 4,83%	73.448.266,80	33.284.660,35	45,32%

Diante da informação acima, e atualizando a referida tabela para o impacto decorrente deste relatório, temos o seguinte cenário:

DESCRIÇÃO	RCL	Gasto Pessoal	% de gasto de pessoal
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) com revisão geral de 4,83%	73.448.266,80	33.284.660,35	45,32%
Impacto médio anual deste relatório		240.771,59	
Fevereiro/2025 (ultimos 12 meses) com revisão geral de 1,21% Proposta	73.448.266,80	33.525.431,94	45,64%

Ressalta-se que o impacto apresentado vem de encontro com os demais aumentos de gastos com pessoal, tanto em relação a reoneração da folha de pagamento (que elevou em 4% as contribuições previdenciárias) como também de outro projeto de lei elevando os vencimentos dos profissionais do magistério e a revisão geral anual de 4,83% já mencionada. Em todos os impactos mencionados, as despesas acabam por impactar nos gastos com pessoal, consignando uma despesa de caráter continuado que deve ser acompanhada constantemente por comprometer as receitas correntes do município, bem como acompanhamento constante em relação ao limite de gasto com pessoal constante no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O

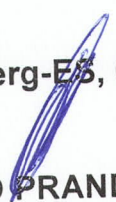


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 09 de abril de 2025.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta de Reajuste anual de salários.

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro relativo ao reajuste anual de salários dos servidores públicos do executivo municipal.

Diante de análise da solicitação, figura manifestação para reajuste anual de salários dos servidores públicos do executivo municipal. Tal projeto configura um impacto de 6,04% mensal sobre a folha de pagamento, sendo 4,83% de revisão salarial e 1,21% de reajuste anual, que em confronto com o quantitativo atual de 22 servidores – folha geral no valor de R\$83.919,50 – mensal, configura os seguintes montantes:

Tabela 01 - Valor mensal total

Impacto Mensal	R\$ 5.068,74
Impacto Anual	R\$ 45.618,66

A tabela acima demonstra o custo médio mensal e o referido impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025, considerando as informações e quantitativos de funcionários em março de 2025.

Diante da referida apuração, abaixo podemos identificar o impacto orçamentário e financeiro do exercício atual e de 2026 e 2027, em atendimento ao constante no Art. 16 da LRF:

RUA JOÃO CORDEIRO DE FREITAS, 168 – CENTRO, GOVERNADOR LINDENBERG/ES CEP 29.720-000
CNPJ nº: 04.764.154/0001-00 TEL.: (27) 9 9783-7954 – E-mail: saaegl@gmail.com

Ilayza Bindaco



SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	45.618,66	46.987,22	48.396,84

* Considerando as informações já citadas no referido relatório, e variação inflacionária

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	2.614.600,00	2.742.715,40	2.877.108,45

Fonte: LOA 2025 e projeção para 2026 e 2027

III - Previsão orçamentária para Auxílio Alimentação			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Disponibilidade de Caixa	1.753.363,53	1.841.031,71	1.933.083,29

Fonte: LOA 2025 e projeção para 2026 e 2027

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	45.618,66	46.987,22	48.396,84
Impacto Orçamento Total	1,74%	1,71%	1,68%
Impacto Orçamento - Disponibilidade de Caixa	2,60%	2,55%	2,50%

Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para pagamento da despesa figura em R\$ 45.618,66 para o exercício de 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se das autorizações concedidas pela Lei 1033/2024 (LOA 2025) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de inclusão de dotação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

RUA JOÃO CORDEIRO DE FREITAS, 168 - CENTRO, GOVERNADOR LINDENBERG/ES CEP 29.720-000
CNPJ nº: 04.764.154/0001-00 TEL.: (27) 9 9783-7954 - E-mail: saaegl@gmail.com

Thayza Bindacc



SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

Ressalta-se ainda que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos de pessoal, impactando diretamente no limite constitucional relativo a referida apuração constante no Art. 19 da LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 09 de abril de 2025.

KARINA BRUNORO

ORDENADOR DE DESPESA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Revisão geral anual para o exercício de 2025 em 4,83%

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requerem planejamento e transparência. Dessa forma, é essencial um rigoroso controle das despesas, garantindo sempre a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

A criação, expansão ou aprimoramento de ações governamentais que resultem em despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecidas por lei ou ato administrativo normativo, deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Este estudo tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que visa alterar a “Lei nº 1.011, de 16 de abril de 2024¹, que concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e aos subsídios dos agentes políticos”, para conceder a **revisão geral anual para o exercício de 2025 em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, bem como aos subsídios dos agentes políticos do Município de Governador Lindenberg/ES**, com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.²

¹ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10112024.html?identificador=31003000330033003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:22h

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm; acesso em 17/03/2025 as 14:23h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Conforme o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal³, toda ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOS DADOS

O Projeto de Lei mencionado prevê reajuste salarial para os servidores da Câmara Municipal. Esse reajuste não exige alteração no PPA, na LDO ou na LOA, pois as despesas serão executadas dentro das dotações já previstas para pessoal, podendo ser suplementadas conforme autoriza o art. 7º da Lei 1.033/2024 (LOA 2025)⁴. As despesas serão registradas nos seguintes elementos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg
/Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm; acesso em 17/03/2025 as 14:24h

⁴ Disponível em: <https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10332024.html?identificador=31003000350038003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:25h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Elemento de Despesa: Obrigações Patronais

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento do impacto financeiro que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas com pessoal após a alteração.

Aumento da Despesa Prevista no Projeto de Lei para os exercícios de 2025, 2026 e 2027						
Elemento de Despesa	Vencimento Básico	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.089,72	R\$ 1.696,57	R\$ 5.089,72	R\$ 67.862,96	R\$ 69.898,85	R\$ 71.995,81
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 661,66	R\$ 220,55	R\$ 661,66	R\$ 8.822,18	R\$ 11.882,80	R\$ 15.119,12
			Total	R\$ 76.685,14	R\$ 81.781,65	R\$ 87.114,94

Na tabela acima foi apresentado exclusivamente o impacto direto da alteração do salário base, e foi evidenciado apenas o valor que tal alteração representa isoladamente.

Na tabela a seguir, foi apresentada as estimativas totais das despesas com folha de pagamento incluindo a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em análise, e as demais vantagens já existentes neste Poder Legislativo.

Despesa Total com Pessoal após a alteração prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027							
Elemento de Despesa	Salário Base (mensal)	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Demais Vantagens (mensal)	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 110.466,99	R\$ 36.959,68	R\$ 114.313,57	R\$ 3.846,58	R\$ 1.523.036,08	R\$ 1.568.727,16	R\$ 1.615.788,98
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 14.360,71	R\$ 4.804,76	R\$ 14.860,76	R\$ 500,06	R\$ 197.994,69	R\$ 266.683,62	R\$ 339.315,69
Total					R\$ 1.721.030,77	R\$ 1.835.410,78	R\$ 1.955.104,66



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal				
Exercício	RCL Ajustada Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite de Alerta
2025	R\$ 72.173.439,30	R\$ 1.721.030,77	2,38	5,40
2026	R\$ 74.338.642,48	R\$ 1.835.410,78	2,47	5,40
2027	R\$ 76.568.801,75	R\$ 1.955.104,66	2,55	5,40

METODOLOGIA

Para cálculo do impacto, considerou-se o preenchimento integral dos cargos previstos nas Leis Municipais 517/2010⁵ e 537/2011⁶, totalizando 22 (vinte e dois) cargos, sendo 07 (sete) servidores de caráter efetivo e 06 (seis) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos. Os valores apresentados incluem:

- Diferença entre os salários atuais e os reajustados;
- Pagamento do 13º salário e adicional de férias (1/3), conforme a Lei Municipal 173/2004;
- Gratificações previstas na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, foram considerados os 12 (doze) meses de cada ano. Previu-se ainda o pagamento do décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 1/3 (um terço), previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador

⁵ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5172010.html?identificador=3500310035003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:46h

⁶ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5372011.html?identificador=3500330039003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:47h

Contato: 27 3744-5220 | E-mail: cmgl@cmgl.es.gov.br | Site: www.cmgl.es.gov.br
Rodovia Dário Salvador, s/n, centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Lindenberg/ES, Lei Municipal 173/2004⁷. Ademais, incluiu-se o valor pago a título de gratificações já previstas na Câmara Municipal.

Para a apuração dos índices de Gasto com Pessoal foi solicitado ao Poder Executivo que disponibilizasse a Receita Corrente Líquida (RCL) mais atualizada do município, sendo encaminhada a RCL (últimos 12 meses) janeiro a dezembro de 2024, apurada no dia 28/01/2025, às 11:18h

A projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027 utilizou as metas inflacionárias definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)⁸, fixadas em 3% (três por cento) ao ano.

Na previsão das Obrigações Patronais, foram consideradas alíquotas de 13% para 2025, 17% para 2026 e 21% para 2027 sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Essas alíquotas resultam da soma dos Encargos Patronais do INSS, beneficiados pela desoneração da folha de pagamento conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 14.973/2024⁹, que estabelece:

- 12% (doze por cento) em 2025;
- 16% (dezesesseis por cento) em 2026;
- 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Além disso, adiciona-se a alíquota de 1% (um por cento) referente aos Encargos Patronais RAT x FAP, totalizando as alíquotas mencionadas para cada exercício.

RESULTADO

⁷ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1732004.html?identificador=3300320036003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:48h

⁸ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>; acesso em 17/03/2025 as 14:49h

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14973.htm; acesso em 17/03/2025h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Com base na análise apresentada, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo respeita os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 20 da LC 101/2000. Os percentuais apurados são:

- 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento) para 2025;
- 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento) para 2026;
- 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento) para 2027.

Esses valores estão abaixo do limite de 6% (seis por cento) da RCL estabelecido pela LRF, bem como dos limites prudenciais 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) e de alerta.

Governador Lindenberg, 17 de março de 2025.

Yago Caus Bernabé Marques
Contador CRC ES022273

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg/ES



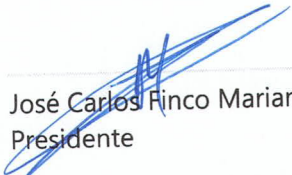
Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Poder Legislativo Municipal | Estado do Espírito Santo

Declaração

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas pretendidas no Projeto de Lei n. 17/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 11 de abril de 2025.


José Carlos Finco Marianelli
Presidente